

ARTIGO 47.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor 30 dias após a sua aprovação, independentemente da data da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000222490

ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS DO EXECUTIVE MASTER OF BUSINESS ADMINISTRATION DA ESCOLA DE GESTÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA.

Certifico que, por escritura de 3 de Julho de 2006, lavrada de fl. 122 a fl. 123 do livro de notas n.º 43-A do Cartório a cargo da notária Maria Helena Nogueira, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, ficando a reger-se, entre outros, pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A Associação denomina-se Associação dos Alunos do Executive Master of Business Administration da Escola de Gestão do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

2 — Tem a sua sede na Avenida do Professor Aníbal de Bettencourt, Edifício INDEG, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos.

2 — A Associação é constituída por alunos e antigos alunos do EMBA do ISCTE e por pessoas individuais ou colectivas de reconhecido mérito na área da actividade da Associação que se identifiquem com os objectivos constantes destes estatutos.

ARTIGO 3.º

O objecto e missão da Associação é contribuir para o incremento das competências pessoais e de grupo dos alunos do EMBA do ISCTE, assim como a promoção do relacionamento entre os alunos do EMBA, o ISCTE e a comunidade empresarial, potenciando o desenvolvimento pessoal e profissional dos associados.

ARTIGO 4.º

A Associação desenvolverá as actividades que melhor se adequem aos seus objectivos, nomeadamente nas áreas de:

a) Desenvolvimento da cooperação e da solidariedade entre os seus associados, através da promoção de contactos sociais de actividades de formação e da realização de iniciativas relacionadas com a problemática da gestão;

b) Identificação, envolvimento, construção de fortes ligações e desenvolvimento de projectos conjuntos com outras entidades que possam contribuir para desenvolver a capacidade da Associação de realizar a sua missão;

c) Promoção do estudo, investigação e difusão de matérias relativas à gestão;

d) Promoção da formação dos associados, desenvolver as suas competências e o seu espírito empreendedor;

e) Estabelecimento de ligações a outras escolas EMBA/MBA com o intuito de promover trocas de experiências e organização de actividades enquadráveis na sua missão;

f) Organização de encontros anuais promovendo os valores da Associação.

ARTIGO 5.º

A Associação terá duração por tempo indeterminado, a partir desta data.

ARTIGO 13.º

São órgãos da Associação:

- a) A direcção;
- b) A assembleia geral;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 14.º

1 — A duração dos mandatos para os órgãos da Associação é de dois anos, podendo ser sempre reelegíveis os seus elementos.

2 — As vagas que ocorrerem por falta, impedimento, renúncia ou demissão serão preenchidas por associados efectivos designados pela direcção, ouvidos os titulares em exercício no órgão onde ocorrer a

vaga. Estas nomeações deverão ser levadas à aprovação da assembleia geral seguinte.

3 — Se, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, se vier a verificar a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, competirá à mesma assembleia geral nomear os seus substitutos, que assegurarão a gestão da Associação até à realização de novas eleições, as quais deverão efectuar-se no prazo de 90 dias.

ARTIGO 16.º

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por um número ímpar até nove elementos eleitos em lista maioritária, tendo o presidente voto de qualidade.

2 — Na situação de renúncia ou impedimento prolongado de algum membro da direcção, o presidente convidará para o substituir o primeiro suplente disponível, até que cesse o impedimento.

ARTIGO 17.º

1 — Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e apresentar anualmente o relatório e contas da Associação à assembleia geral, bem como a proposta do valor das quotas e os orçamentos ordinários e suplementares, submetendo-os à apreciação da mesma, depois de apreciados pelo conselho fiscal;
- c) Admitir, suspender e demitir os associados efectivos, mantendo actualizado o livro de registo dos associados;
- d) Admitir, suspender e despedir os trabalhadores da Associação, exercendo o poder disciplinar, cabendo-lhe também a fixação das respectivas categorias profissionais, horários de trabalho, retribuições e benefícios sociais;
- e) Elaborar e propor à assembleia geral as alterações dos Estatutos;
- f) Administrar o património da Associação, podendo, nomeadamente, aceitar liberalidades, subsídios, doações, aceitar ou repudiar heranças ou legados que forem deixados à Associação;
- g) Propor à assembleia geral e executar o plano de actividades e o orçamento;
- h) Definir e executar as actividades concretas da Associação segundo as orientações aprovadas em assembleia geral, podendo, para isso, fixar as normas de procedimento necessárias à boa organização da Associação;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar;
- j) Elaborar e aprovar o regulamento interno da Associação;
- k) Adquirir, arrendar, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis, assim como dispor de direitos de crédito, contrair empréstimos; mediante autorização prévia da assembleia geral;
- l) É necessário parecer favorável do conselho fiscal para a validade dos actos de alienação, oneração e empréstimo;
- m) Solicitar a convocação extraordinária dos outros órgãos da Associação nos termos do artigo 19.º, n.º 2;
- n) Praticar, de acordo com a lei geral, todos os demais actos jurídicos necessários à realização ou implementação dos fins associativos não compreendidos nas alíneas anteriores.

2 — Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois membros da direcção.

Está conforme.

3 de Julho de 2006. — Pela Notária, *Sofia Alves Paulico Valente*.
3000210924

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL 7 DE ABRIL DE CASAL DE CAMBRA

Certifico que, por escritura de 5 de Dezembro de 2006, lavrada com início a fl. 5 do livro n.º 34-A do Cartório Notarial de Lisboa de Carlos Henrique Ribeiro Melon, sito na Rua da Prata, 214, 1.º, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação de Associação Recreativa e Cultural 7 de Abril de Casal de Cambra, com sede na Avenida de Angola, 52, 1.º, freguesia de Casal de Cambra, concelho de Sintra, com duração por tempo indeterminado, tendo por objecto social a promoção e desenvolvimento de actividades desportivas, recreativas, culturais, educativas e sociais. Poderá ser admitido como sócio da Associação qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo comportamento moral e cívico. A expulsão será da competência da assembleia geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.

É o que me cumpre certificar.

14 de Dezembro de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.
1000308979